

DISTRATO BILATERAL – CPS nº 027/2022

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 088/2022-SES/GO

DISTRATANTE: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sedefilial na Rua Manuel dos Santos, nº 168, Qd N, Lt 12, Bairro Pedrolina, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, conforme disposições estatutárias da entidade.

DISTRATADA: D.S. QUELUZ DOS SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 40.972.104/0001-82, sediada na Rua Francisco Palazzo, Qd03, Lt02, s/n, Setor Teófilo Nonato, Paranaiguara - Goiás, CEP 75.880-000, neste ato representado por sua sócia **DIVOENE SOARES QUELUZ DOS SANTOS**, brasileira, casada, regularmente inscrita no CPF nº 324.274.331-87 e RG nº. 2141485 – 2ª via PC/GO, residente e domiciliada no município de Paranaiguara – Goiás.

As partes firmaram contrato para a prestação dos serviços especializados em monitoramento por vídeo com locação e manutenção de equipamentos de CFTV – Circuito Fechado de Televisã para atender as necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do IPGSE previstas no Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, cujos fundamentos normativos encontram-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, na Lei Estadual 15.503/2015, sob o contrato nº 027/2022 – IPGSE.

O Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, de comum acordo com a empresa D. S. QUELUZ DOS SANTOS LTDA, põem fim na relação contratual, sob a cláusula:

“a qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços”.

Deste modo, estabelecem o fim da relação contratual entabulada no Contrato de Prestação de Serviços nº. 027/2022, a partir de 11 de janeiro de 2023, rescindido de pleno direito, sem direito a qualquer indenização pela rescisão em si, ressalvado o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

Santa Helena de Goiás (GO), 11 de janeiro de 2023

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS –
IPGSE
DISTRATANTE**

D. S. QUELUZ DOS
SANTOS
LTDA:409721040001
82

Assinado de forma digital por
D. S. QUELUZ DOS SANTOS
LTDA:40972104000182
Dados: 2023.01.11 15:31:39
-03'00'

**D.S. QUELUZ DOS SANTOS LTDA
DISTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
CPF: 890 972 201-06

Nome:
CPF: 052.485.701-66